ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação do vencimento mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais.

Art. 2º O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os servidores municipais que percebem remuneração acima do mínimo nacional, bem como os que são regidos por plano de cargos, carreira e remuneração específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais dez vírgula dezenove décimos por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Jaçanã/RN, 18 de janeiro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

> Publicado por: Italo Isaac Borges Rocha Código Identificador:3BA16683

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2022. Edição 2697 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/